



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel.: (32) 3345-1270

LEI Nº 784 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais estabelecidas no inciso II, do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, bem como nº 1, alínea “b”, do inciso I do Art. 7º do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - A estrutura Legislativa e Administrativa básica da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG organizar-se-á, observadas as competências fixadas em Lei Orgânica, segundo o abaixo estruturado e disposição hierárquica estabelecida no organograma, constante no Anexo I:

| | | |
|---|--------------------------|--------------------------------|
| 1) ÓRGÃOS LEGISLATIVOS | PLENÁRIO (PLENÁRIO) | |
| | MESA DIRETORA (MESA) | |
| | COMISSÕES | PERMANENTES (CP-.....) |
| | | ESPECIAIS (CE-.....) |
| 2) PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (PAJ) | | |
| 3) ASSESSORIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR (ALP) | | |
| 4) ÓRGÃOS E SEÇÕES (S) ADMINISTRATIVOS | PLENÁRIO (PLENAD) | |
| | PRESIDÊNCIA (PRENAD) | |
| | DIRETORIA GERAL (DIR) | CONTROLE INTERNO (SCINT) |
| | | CONTABILIDADE (SCONT) |
| | | TESOURARIA (STES) |
| | | RECEPÇÃO (SRPC) |
| SERVIÇOS GERAIS (SSGS) | | |

Art. 2º - A Diretoria Geral da Câmara Municipal é órgão administrativo subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, composto por um único cargo em comissão, de amplo acesso e livre nomeação/ exoneração da Presidência, tendo como âmbito de ação conjunta com a autoridade nomeante, o planejamento, a coordenação e o



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

I - Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e demais trabalhos relativos aos seus subordinados;

II – Coordenar, a partir de diagnósticos administrativos e legislativos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais e entidades a ele vinculadas, considerando acontecimentos socioeconômicos previstos ou ocorridos no ambiente externo com reflexos no ente federativo e, por consequência, no Poder Legislativo;

III – Supervisionar a disciplina, produtividade e formação/aperfeiçoamento contínuo de servidores, controle de jornada de trabalho e autorização de realização de horas extraordinárias, distribuindo o pessoal sob sua subordinação pelos vários setores da Câmara, de acordo com as suas necessidades funcionais;

IV – Gerenciar os resultados alcançados pelas seções vinculadas administrativamente, coordenar planos alternativos e ações corretivas, intensificar ações para a redução de custos e a melhoria contínua dos recursos de apoio à prestação administrativa;

V – Submeter à Presidência os processos e documentos públicos relativos aos órgãos e servidores que lhe são subordinados e assessorar em todos os assuntos da área administrativa, propondo soluções;

VI - Informar, opinar, autorizar, coordenar e supervisionar os processos relativos a Administração, cuja deliberação compreenda competência do Presidente ou agente delegatário, sobremaneira aquisição de bens e serviços, editais, projetos básicos, licitações, atos, termos de acordo, convênios, termos de cooperação e contratos em que a Câmara figurar como parte;

VII – Assessorar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como possíveis pedidos de créditos adicionais;

VIII – Assessorar o Presidente na ordenação das despesas, informando-o dos pagamentos em geral;

Art. 3º - Fica instituída a função de Tesoureiro, de acesso restrito e livre nomeação/exoneração da Presidência, subordinada diretamente a Diretoria-Geral, a qual será desempenhada cumulativamente por servidor efetivo designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe:

I - emissão e assinatura de cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos relativos a despesas, consoante procedimento contábil previamente realizado e autorizado pelo ordenador de despesas;

II – controle e registro das retiradas e dos depósitos bancários, conferindo diariamente os extratos de contas correntes vinculadas a Câmara, informando de imediato qualquer



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

III – Escriturar o livro caixa, registrando, informando e guardando, recibos, valores e títulos da Câmara Municipal;

IV – Assinar junto com o Presidente todos os documentos bancários, inclusive cheques e ordem de pagamento e transferências bancárias;

§ 1º - Na designação do servidor para da função, deverá a autoridade nomeante observar o princípio da segregação ante as incompatibilidades funcionais.

§ 2º - O servidor efetivo, ora designado, fará jus a uma Gratificação por Função, no equivalente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o menor vencimento básico, constante no quadro de cargos e salários da Câmara do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 4º - Os órgãos e seções administrativas serão compostos pelos cargos estabelecidos no Anexo II, com designação, plano de carreira, vantagens, gratificações e disposições disciplinares regulamentadas em Resolução da Câmara.

Parágrafo único: as atribuições funcionais, níveis de escolaridade, vencimentos e carga horária dos cargos efetivos mantêm-se inalterados, segundo a legislação municipal vigente.

Art. 5º - Ficam extintos todos e quaisquer cargos, empregos ou funções públicos não constantes do Anexo II, principalmente aqueles elencados no Anexo III.

Art. 6º - Institui-se no âmbito administrativo da Câmara o banco de horas de seus servidores com vistas à compensação de jornada de trabalho, positiva ou negativa, a ser realizada impreterivelmente nos 03(três) meses subsequentes a verificação de saldo em horas, observando-se:

I - o serviço extraordinário somente será realizado pelo servidor, se devidamente autorizado pelo Diretor-Geral, limitada a sobrejornada a 2h(duas horas) diárias, nunca devendo ultrapassar 8h (oito horas) diárias ou 44h(quarenta e quatro horas) semanais, salvo por determinação expressa do Presidente;

II – A hora-extra que ultrapassar 8h(oito horas) diárias ou 44h(quarenta e quatro horas) semanais, condicionadas a autorização do Presidente, não será considerada para fins de compensação, ou seja, toda hora excedente estabelecida para o cargo, do respectivo dia ou semana, serão contabilizados integralmente para pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário;

III – O saldo negativo de horas, ao final de 03(três) meses subsequentes, não justificados



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

necessidade de instauração de processo administrativo e limite para descontos obrigatórios em folha;

IV – O Diretor-Geral igualmente realizará o controle e compensação de horas do Assessor Legislativo e Parlamentar, cuja autorização de realização de horas excedentes competirá ao Presidente, autoridade a quem se encontra diretamente subordinado.

V – O controle de horas do Assessor Jurídico/Advogado será realizado pelo Presidente, consideradas as especificidades técnicas e atribuições inerentes ao cargo, impondo-se o registro de frequência e trabalhos externos atribuídos à Procuradoria, o qual será regulamentado em resolução específica.

VI - As variações, positivas ou negativas, de até 5(cinco) minutos serão desconsideradas para efeito de compensação de jornada;

VII – Resolução da Câmara regulamentará o controle de pontos, criando o documento apropriado para controle mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação da Função Gratificada constante no Art. 3º correrão por conta de dotação própria, identificada sob a numeração 01.031.0100.2002.3.1.90.11.00.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 765, de 14 de maio de 2018.

Art. 9º - Revoga-se a Lei Municipal nº 734, de 01 de junho de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Alto Rio Doce, 23 de novembro de 2018.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal

Wilson Teixeira Gonçalves Filho

Prefeito Municipal